



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



LEI N.º 468/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO ENDEREÇO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÕES, REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigada a incluir o endereço completo das empresas vencedoras das licitações por ela realizadas quando da publicação dos atos de adjudicação e Homologação..

§ 1º - Em se tratando de empresas cujas filiais forem vencedoras, além do disposto no “caput” deste artigo, os atos deverão indicar a localização da matriz, com rua, número, Município e Estado.

§ 2º - Dos atos de adjudicação e homologação deverão constar se a empresa vencedora integra grupo, sociedade ou consórcio de empresas.

Art. 2º. O disposto nesta Lei estende-se a todos os procedimentos de contratação de profissionais ou empresas, realizadas pela Administração Municipal, que não atingem o limite para a abertura de licitação ou que se enquadrem nos casos de dispensa de licitação.

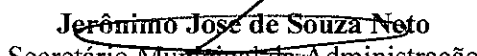
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 11 de Outubro de 2012.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Jerônimo José de Souza Neto
Secretário Municipal da Administração